

REGULAMENTO

MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica de estudantes.

Parágrafo Único. Para fins deste regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico em nível nacional ou internacional.

Art. 2º São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.
Parágrafo Único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo, uma semana e, no máximo, doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que cumpridas às normas institucionais vigentes.

Art. 3º A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

1. Mobilidade Acadêmica Nacional.
2. Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 1º A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

§ 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

Art. 4º A mobilidade acadêmica poderá ocorrer por meio de adesão a Programas de Mobilidade Internacional através de Convênio interinstitucional com instituição de ensino superior internacional previamente celebrado.

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica tem por finalidade:

1. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais.
2. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma.

3. Contribuir para a formação de discentes dedicados ao fortalecimento da capacidade inovadora da instituição.
4. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional.
5. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais.
6. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional da instituição.
7. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino na instituição.

Art. 6º São requisitos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

1. Estar regularmente matriculado na instituição.
2. Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da inscrição.
3. Ter integralizado, no momento da inscrição, no mínimo o 2º. semestre, e no máximo o penúltimo semestre do curso.
4. Ter rendimento médio igual ou superior a SETE para aprovação.
5. Comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional, exceto no caso de países pertencentes a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).
6. Anexar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, a seguinte documentação:
 - a. RG e CPF.
 - b. Passaporte.
 - c. Declaração de Matrícula no curso;
 - d. Histórico Acadêmico Atualizado.
 - e. Curriculum Vitae na Plataforma Lattes.
 - f. Carta de motivação assinada pelo candidato. Entende-se por carta de motivação documento datado e assinado, escrito de próprio punho, no qual o aluno, após explicitar seus dados pessoais e de curso, declara as razões pelas quais deseja participar do programa de mobilidade.
 - g. Documento de Recomendação do professor coordenador da área, ou professor orientador ou chefe do departamento do qual seu curso pertence, devidamente assinada e carimbada.
 - h. Cópia do comprovante de residência.

Art. 7º São requisitos para a participação de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

1. Atender integralmente ao disposto no art. 6º.

2. Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou Convênio de mobilidade Acadêmica.
3. Atender integralmente as demais disposições deste Regulamento.

Art. 8º Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 9º Anteriormente à mobilidade o aluno deverá providenciar o preenchimento de um Plano de Estudos que pretende realizar na instituição de ensino, independentemente do período que ele ficará afastado.

Art. 10º Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso devidamente comprovadas e documentadas.

§ 1º O estudante deverá apresentar o relatório das atividades, devidamente documentado, no prazo de 30 dias para solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 11º O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir na Instituição de destino.

Art. 12º O Plano de Estudos deverá conter a Identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

§ 1º O Plano de Estudos que o aluno pretende realizar na instituição de destino deverá ser elaborado pelo aluno em conjunto com o coordenador do seu curso.

§ 2º O plano de estudos deverá ser avaliado e aprovado pela coordenação do curso em que o aluno está matriculado. Como comprovação deverá apresentar o parecer dessa coordenação contendo a referida aprovação de equivalência das disciplinas a serem cursadas no exterior.

Art. 13º No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica ou da alteração das disciplinas inicialmente previstas, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as alterações necessárias e enviá-las para a coordenação do curso que tomará conhecimento das demais atividades a serem desenvolvidas, para fins de aproveitamento.

Art. 14º Elaborar e apresentar semestralmente um Relatório de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, e, ao final da mobilidade, o Relatório Final que deverá ser apresentado no ato do requerimento do aproveitamento de estudos.

§ 1º. O Relatório das atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

§ 2º. O Relatório de atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.

§ 3º. O Relatório de atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Art. 15º Caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação, a proceder à análise dos programas das disciplinas cursadas pelos estudantes dos Cursos de Graduação em mobilidade acadêmica.

Art. 16º O Colegiado do Curso ao qual o aluno está vinculado deverá deliberar, em articulação com os professores das disciplinas correspondentes, sobre os pedidos de aproveitamento de estudo e competência.

Art. 17º O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica devidamente comprovada deverá requerer o aproveitamento de estudos junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 18º O aluno deverá apresentar, junto com o pedido de aproveitamento de estudos, Histórico oficial e Programa das Disciplinas (ou documento similar que descreva o conteúdo abordado e sua respectiva carga horária) na língua original e traduzido para o português.

Art. 19º O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos na regulamentação institucional.

Art. 20º Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme a regulamentação institucional, a análise do Memorial/Relatório de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

1. Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
2. Programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas.

3. Reconhecimento de competências.
4. Dentre outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

Art. 21 Caso o Colegiado julgue necessário e/ou Coordenação do Curso, o aluno poderá ser solicitado a realizar uma prova da disciplina a ser aproveitada.

Art. 22 As disciplinas cursadas que não apresentarem equivalência com as do curso do aluno na instituição, podem ser aproveitadas e lançadas no Histórico do aluno sob o título de “Cursadas em Intercâmbio Internacional” e poderão ser consideradas como disciplinas complementares.

Art. 23 Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico e/ou Plano de Curso do Curso de origem vigente.

Art. 24 Durante o período de mobilidade acadêmica, o status do estudante será registrado como “em Mobilidade Acadêmica” e o processo de renovação de matrícula será automática.

1. O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.
2. O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:
 - a. Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o estabelecido na Lei nº 9394/96 no tocante a carga horária e frequência.
 - b. Cancelar a matrícula no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de carga horária e frequência, devendo o estudante cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência Projeto Pedagógico e/ou Plano de Curso do Curso vigente.

Art. 25 Faculta-se ao aluno, regularmente matriculado em instituições estrangeiras conveniadas ou não, realizar componentes curriculares na instituição.

§ 1º. O aluno estrangeiro será matriculado na instituição como Aluno Especial, devendo apresentar os seguintes documentos, com versões originais e traduzidas:

1. Passaporte.
2. Histórico Escolar.

§ 2º. O aluno estrangeiro deverá fazer a sua inscrição online, seguindo rigorosamente os procedimentos lá exigidos e preenchimento do Formulário Padronizado para candidatura de Estudante Estrangeiro, onde consta também o Plano de estudos / Learning Agreement.

§ 3º. O aluno deverá ser proficiente na Língua Portuguesa.

Art. 26 O Coordenador do Curso ou equivalente deverá aprovar o Plano de Estudos/Learning Agreement de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio, observando os seguintes critérios:

1. A aceitação estará condicionada à existência da vaga solicitada pelo aluno.
2. Para cada aluno aceito, o Coordenador do Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico de Intercâmbio que o orientará e o acompanhará academicamente durante a sua permanência.
3. O Tutor Acadêmico de Intercâmbio poderá orientar e acompanhar até três (três) estudantes estrangeiros conveniados ou não.

Art. 27 As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. Em se tratando de instituições conveniadas e em contrapartida, o estudante poderá receber apoio, por meio de bolsa.

Art. 28 Os contatos entre o Instituto e as instituições estrangeiras, para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos alunos em intercâmbio, serão feitos por intermédio de Comissão de Relações Interinstitucionais.

Art. 29 A instituição procederá à certificação dos estudos/estágios realizados pelos alunos estrangeiros em seu âmbito institucional ou sob sua responsabilidade.

Art. 30. Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Elaboração: Coordenação Geral de Ensino e Direção acadêmica

Aprovação: COSUP em 21/12/2022